

**ANEXO 08 – TERMO DE COMPROMISSO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDDCA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUMDECA**  
**TERMO DE COMPROMISSO Nº 002/2024**  
**PROJETO Nº 002/2024 – MACROPROJETO**  
**PROCESSO Nº 002/2024**

**TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDDCA E A ASSOCIAÇÃO SOCIO EDUCATIVA VIDA É ARTE - ASSEVA, RESPONSÁVEL PELO PROJETO VIDA É ARTE, NA FORMA A SEGUIR CONVENCIONADA:**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDDCA, órgão gestor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDECA, com sede na Rua Santa Isabel, 596, Centro, CEP 56.580-000, Ibimirim, Estado de Pernambuco, cadastrado no CNPJ sob o n.º 35.666.684/0001-40, por intermédio de seu representante legal, MARCELO BRUNO DOS SANTOS MENDES, nomeado pelo Termo de Posse nº 001/2023, portador da cédula de identidade n.º 8.712.423 - SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 091.576.764-37, residente e domiciliado nesta cidade de Ibimirim, Pernambuco, no uso das atribuições, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Municipal nº 887 de 25 de maio de 2023, e demais normas atinentes à matéria, e do outro lado ASSOCIAÇÃO SOCIO EDUCATIVA VIDA É ARTE - ASSEVA, regularmente inscrita no Cadastro de Entidade Administrativa – CEA sob o n.º 019/2024, firmam o presente Termo de Compromisso, nos termos da Lei nº 16.133/2017, da Portaria CMDDCA nºs 001, de 25/05/2023 e do regulamento do Edital Macroprojeto 002/2024, na forma a seguir convencionada:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**O presente Termo tem por objeto o incentivo social para execução do Projeto nº 002/2024, intitulado VIDA É ARTE, aprovado no Edital Macroprojeto 2024, conforme Resultado Final (XXXXX), publicado pela Resolução nº 004/2024, através do repasse de recursos financeiros do FUMDECA a Associação acima referido, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CMDDCA/FUMDECA**

1. Liberar a parcelas do recurso desde que a Organização responsável esteja em situação regular perante a Secretaria Executiva do CMDDCA e a Comissão Financeira do CMDDCA, bem como adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
2. Efetuar as transferências de recursos para a **Conta Corrente n.º 22.319-0, Agência 1069-3, do Banco do Brasil**, conta bancária específica, aberta no Estado de Pernambuco, exclusivamente para o projeto a ser incentivado, sendo o número de parcelas e as datas para liberação condicionados a aprovação de prestação de contas do mês anterior de acordo com parecer técnico da Comissão de Finanças e aprovação do pleno do CMDDCA.
3. Fiscalizar a execução dos projetos aprovados na forma das normas regulamentares do CMDDCA;
4. Emitir Atestado de Execução do projeto, após a entrega do Relatório de Execução das Atividades pelo Organização beneficiária;
5. Prestar esclarecimentos e receber pedidos referentes aos projetos, submetendo-os à Comissão Deliberativa do CMDDCA ou à decisão do Presidente *ad referendum* da mesma.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

1. Submeter-se às normas e penalidades previstas pela Lei n.º 16.113/2017, Edital Macroprojeto 2024 e Portaria n.º 001, de 25/05/2023;
2. Abrir conta bancária em que conste o nome da pessoa jurídica (conta corrente pessoa jurídica);
3. Executar o projeto em até 07 (sete) meses, não podendo ser prorrogado.
4. Deverá entregar, até o 05 dia útil do mês subsequente a execução da parcela disponibilizada, cumprindo as exigências através de Prestação de Contas de Execução das Atividades, no qual deverão ser relacionadas as ações realizadas e o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados. Deverão ser anexados ao relatório todos os documentos que comprovem a realização das ações como: Notas Fiscais, Recibos, Comprovantes de Pagamento, listas de presenças das atividades e etc;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Caso seja identificada alguma irregularidade na Prestação de Contas de Execução das Atividades, o CMDDCA poderá solicitar, para fins de esclarecimento, a apresentação de um Relatório de Execução Financeira, cópias de comprovantes fiscais, cópias de pagamentos realizados e/ou extratos bancários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A Organização terá até 05 (cinco) dias para resolver a pendência identificada na Prestação de Contas de Execução das Atividades e no Relatório de Execução Financeira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Em caso de rejeição da Prestação de contas da Parcela disponibilizada, o CMDDCA poderá solicitar a devolução dos recursos em parcela única.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Em caso de rejeição do Relatório de Execução das Atividades e do Relatório de Execução Financeira a Organização/MEI ficará impedido de participar dos demais editais do Sistema de Incentivo a promoção social, pelo prazo de 2 (dois) anos.

5. Inserir as logomarcas do CMDDCA e FUNDECA, nas peças promocionais indicadas no Plano Básico de Divulgação;

6. Em caso de comercialização dos produtos, o valor a ser estabelecido para venda ao consumidor deverá ser aprovado pela Comissão Deliberativa do CMDDCA, seminários, conferencias, FUMDECA

10. Manter a conta bancária mencionada no item II, da Cláusula segunda deste Termo para fins de depósito e movimentação dos recursos provenientes do FUNDECA;

11. Atender e prestar esclarecimentos à Gestão do CMDDCA sempre que solicitado, dentro dos prazos estabelecidos;

12. Informar imediatamente à Comissão Deliberativa do CMDDCA, sempre que constatada qualquer dificuldade que importe em atraso ou inviabilidade do projeto;

13. Protocolar solicitação à Comissão Deliberativa do CMDDCA, respeitando-se os prazos previstos na legislação e com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, corridos, da reunião que analisará o pleito, para efetuar quaisquer alterações no projeto aprovado, só realizando-as após o deferimento do pedido, sob pena do previsto no § 3º, do Art. 32 da Lei 16.113/2017;

14. Transferir para a conta corrente específica da FUNDECA – n.º 28.908-6, agência 1069-3 do Banco do Brasil, os recursos não utilizados no Projeto, devendo ser anexada a respectiva Guia de Recolhimento (GR) à última prestação de contas;

15. Efetuar, perante a Biblioteca Nacional, o depósito legal de um exemplar do produto final que for publicado com incentivo do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDECA, obedecendo à exata determinação posta na Lei Federal nº 10.994, de 14/12/2004;

17. As apresentações culturais deverão fazer menção expressa, quando couber, à classificação etária dos produtos culturais propostos;

18. Realizar entrega de Relatório Final do Projeto, descrevendo as ações desenvolvidas, contendo: Registros Fotográficos, Listas de frequências, links de publicações em redes sociais, vídeos e afins.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VEICULAÇÃO E REPRODUÇÃO DO PRODUTO**

A Organização Social/MEI, ao subscrever este instrumento, autoriza a veiculação e reprodução do produto (objeto do projeto), no acervo digital do endereço eletrônico do CMDDCA e do FUMDECA, TV's, jornais e rádios públicas, cedendo-lhe os direitos autorais e patrimoniais previstos na Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A veiculação e reprodução do produto, pelos meios de comunicação supracitados, serão utilizadas sem fins lucrativos.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O projeto cultural, aprovado no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), será pago em 06 (seis) parcelas.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Os recursos do FUMDECA não poderão ser utilizados para a cobertura de despesas realizadas antes da assinatura do Termo de Compromisso e liberação da parcela.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros necessários à execução do projeto cultural, discriminado no presente Termo de Compromisso, obedecem à seguinte dotação orçamentária:

**4 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIMIRIM**

**03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS**

**03 05 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**03 05 01 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

**08 Assistência Social**

**08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente**

**08 243 0824 FORTALECIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA**

**08 243 0824 0008 0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS A ENTIDADES ASSISTENCIAIS**

**3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS**

**VALOR: R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUMDECA**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

1. O descumprimento das cláusulas deste Termo de Compromisso poderá acarretar nas penalidades previstas no Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e demais normas pertinentes;

2. A não inserção ou a aposição das marcas do apoio institucional em desacordo com as disposições regulamentares, inabilitará o proponente à obtenção de incentivos do CMDDDCA, pelo prazo de 2 (dois) ano.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

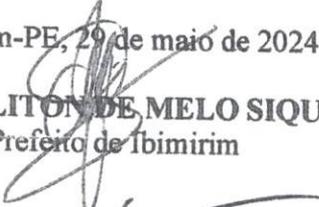
Elege-se o Foro da comarca de Ibimirim, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

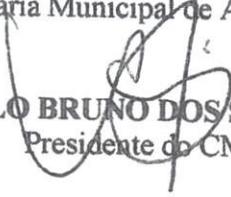
As questões omissas neste Termo serão dirimidas pela Comissão Deliberativa e/ou pelo Pleno do CMDDDCA, respeitadas as suas competências legais e regulamentares.

E, por estarem assim compromissados, firmam o presente Termo, assinado digitalmente, com duas testemunhas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibimirim-PE, 29 de maio de 2024.

  
**JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA**  
Prefeito de Ibimirim

  
**MÁRCIA REJANE DA SILVA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

  
**MARCELO BRUNO DOS SANTOS MENDES**  
Presidente do CMDDCA

  
**GLEYCE MAYARA RODRIGUES DA SILVA**  
ASSOCIAÇÃO SOCIO EDUCATIVA VIDA É ARTE / MEI

**TESTEMUNHAS:**

NOME: *Jannine Gomes Oliveira*  
CPF: 620.088.544-34

NOME: *João Klum Gabriel Gonçalves Santos*  
CPF: 085.317.754-69